SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SUSPENDE OS EFEITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000593-83.2026.8.24.0067/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000593-83.2026.8.24.0067/SC, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, que determinou a suspensão do Processo Licitatório nº 191/2025 – Concorrência Eletrônica nº 11/2025;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 02/2026, firmado entre o Município de Bandeirante/SC e a empresa SC Poços Artesianos Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de sistema simplificado de abastecimento de água potável na comunidade de Linha Novo Encantado, no valor de R$ 79.900,00;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais possuem força obrigatória e vinculante para a Administração Pública, devendo ser prontamente cumpridas, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Processo Licitatório nº 191/2025 – Concorrência Eletrônica nº 11/2025, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000593-83.2026.8.24.0067/SC.

Art. 2º Ficam igualmente suspensos os efeitos do Contrato Administrativo nº 02/2026, celebrado entre o Município de Bandeirante/SC e a empresa SC Poços Artesianos Ltda., até ulterior deliberação judicial.

Art. 3º Determina-se ao fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2026 que apresente, no prazo de 3 (três) dias, relatório circunstanciado informando a atual situação da obra contratada, especialmente quanto à etapa de execução em que se encontra, serviços eventualmente já realizados, materiais aplicados e quaisquer providências adotadas até a presente data.

Art. 4º Determina-se ao Coordenador Municipal de Defesa Civil que informe, no prazo de 3 (três) dias, a situação atual do abastecimento de água na comunidade de Linha Novo Encantado, local objeto da obra mencionada neste Decreto, indicando as condições de fornecimento de água à população e eventuais medidas emergenciais adotadas para garantir o abastecimento.

Art. 5º A suspensão de que trata este Ato vigorará até nova decisão judicial ou ulterior deliberação administrativa, conforme o andamento do processo judicial.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirante/SC, 10 de Março de 2026.

EDER LUIZ MARCON:02461911983

Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2026.03.10 13:50:17 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal